

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

ATO NORMATIVO 07/2019.

"REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES, DISTRIBUIDORES, CUSTODIANTES, GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E AGENTE AUTÔNOMOS, PELA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***EVERTON SANT'ANA**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a lei confere em especial o artigo 33 da lei complementar 179/2015, e*

***Considerando** o disposto na Portaria MPS/GM n°. 519, de 24 de agosto de 2011 - alterada pela Portaria MPS N° 440, de 09 de outubro de 2013, e a Resolução CMN n°. 3922/2010 e alterações;*

***Considerando**, outrossim, o inciso IV do artigo 68 e o Decreto n° 10.245/2013 que prevê como órgão de assessoria e criação do Comitê de investimentos;*

***Considerando**, por fim, o disposto de regimento interno desta Autarquia em seus artigos capítulo III, em especial os artigos 100, inciso VIII, letra "d" e "e", e artigos 101, que tratam de credenciamento;*

R E S O L V E:

Artigo 1° Para o credenciamento e cadastramento de administradores, distribuidores, custodiantes, gestores de fundos de investimentos e agentes autônomos para Regimes

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio - Guarujá/SP CEP: 11430-000
Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**
E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br
Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Próprios de Previdência, pela Guarujá Previdência, deverão ser observados, pelos órgãos competentes, a conformidade com a Portaria MPS/GM n°. 519, de 24 de agosto de 2011 - alterada pela Portaria MPS N2 440, de 09 de outubro de 2013, e a Resolução CMN n°. 3922/2010 e a alterações.

Seção I - Processo de Habilitação

Artigo 2º Ficam estabelecidos como critérios para a habilitação ao processo de credenciamento e cadastro junto a Guarujá Previdência os seguintes termos:

I. Instituições constantes na lista taxativa emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II. Instituições que não constam na lista, desde que ao menos uma das instituições responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) esteja na lista; e

III. Custodiantes, Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimentos que apresentem fundos que um dos responsáveis pelo fundo (Administrador ou Gestor) constem na lista taxativa emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo 1º - Fica expressamente vedado o credenciamento de instituição que nenhum dos responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) conste na referida lista.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Parágrafo 2º - O fazimento deste credenciamento e preenchimento dos anexos não representam garantias ou compromisso de alocação de recursos na instituição, tratando-se apenas de credenciamento das instituições junto ao instituto.

Seção II - Processo de Credenciamento e Cadastro

Artigo 3º Para as Instituições constantes na lista taxativa emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social **utilizar-se-á exclusivamente o termo de credenciamento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (ANEXO I).**

Inciso I. Instituições que não constam na lista, desde que ao menos uma das instituições responsáveis pelo fundo a ser passível de investimento (Administrador ou Gestor) esteja na lista. Para tais instituições utilizar-se-á o termo de credenciamento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (ANEXO II).

Inciso II. Para Distribuidores, Custodiantes e Agentes Autônomos de Investimentos utilizar-se-á o termo de credenciamento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (ANEXO II).

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Parágrafo 1º Em caso de instituição **Gestora não constante na lista, mas que o administrador esteja**, será calculado pontuação para critério de limite de aplicação que será utilizado para auxílio do comitê de investimentos. Além do Anexo II deverá o responsável pelo credenciamento da Guarujá Previdência preencher as informações do Anexo III, a fim de cálculo da pontuação. Deverá este utilizar expressamente as informações solicitadas no anexo II, que é o formulário emitido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo 2º Para a pontuação do item acima será considerado a metodologia que consta no Anexo IV.

Parágrafo 3º Após a análise pelo comitê de investimentos, seus membros deverão assinar o termo de credenciamento constante no Anexo V.

Seção III - Metodologia utilizada no processo de credenciamento

Artigo 4º A metodologia a que se refere essa seção será utilizada no processo de credenciamento da Guarujá Previdência nos casos em que o Gestor não estiver na lista exaustiva emitida pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e o Administrador integrar a lista.

Parágrafo 1º - Os quesitos de pontuação para o credenciamento serão analisados de forma a obter uma nota média de 0% a 100%, seguindo os incisos abaixo:

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

I - Critério para Rating de Gestão de Qualidade (0% a 60%): Seguirá a tabela do anexo IV - Quadro 1 **(C. R.)**;

II - Volume de Recursos Administrados (0% a 10%): Informações sobre volume de recursos sob gestão, poderão ser obtidas para efeito de comparação através de fontes públicas, tais como ANBIMA, seguirá a tabela do anexo IV - Quadro 2 **(C.V.)**;

III - Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%): Tempo de atuação da empresa no mercado de trabalho também será utilizado como requisito de pontuação para os credenciamentos e seguirá a tabela do anexo IV - Quadro 3 **(C.T.)**;e

IV - Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%): Os fundos deverão ser analisados com relação ao índice de referência atribuindo uma pontuação referente às informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks. As informações devem ser dos últimos 24 meses tomando-se como referência o último dia útil do mês anterior, e seguirá a tabela do anexo IV - Quadro 4 **(C.A.)**;

a) - O resultado final de C.A. será a soma da pontuação do retorno do Fundo comparado com a VaR do fundo.

b) - Para instituição que apresenta elevada quantidade de fundos, deverá ser direcionado para critério de análise os fundos específicos para RPPS.

c) - Durante o período anual de avaliação, terá preferência para comparação os fundos presentes na carteira do RPPS.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

V - Será penalizado **(P.N.)**, com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos os gestores que por envolvimento em situações que possam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal. Tais Como:

a) - Envolvimento em processos administrativos relativos a denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores.

b) - Envolvimento em investigação da Polícia Federal, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS, Municípios, Estado ou União.

VI - Será Bonificado **(B.N.)**, com aumento de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos os gestores que se destacarem ou que possuam fundos diferenciados, não sendo passível de competição com outros como no caso de casas que trabalhem apenas com Fundos de Investimentos Imobiliários ou Fundos de Investimentos em Participações. Tais fundos, geralmente na época de captação e investimentos possuem retorno negativo devido as suas características de primeiro aplicar o dinheiro, construir seu portfólio e posteriormente obter o retorno (lucro) almejado.

VII - As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, demonstrado pela equação abaixo:

$$\text{IQG} - \text{RPPS} = \text{C.R.} + \text{C.V.} + \text{C.T.} + \text{C.A.} - \text{P.N.} + \text{B.N.}$$

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio - Guarujá/SP CEP: 11430-000

Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**

E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br

Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Parágrafo 2º - Os Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão, de Qualidade definidos acima, estarão automaticamente desclassificados para o credenciamento.

Seção IV - Processo de Cadastramento

Artigo 5º Os casos omissos e controversos relacionados aos critérios próprios desta Autarquia, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos conforme previsto em seu Regimento Interno.

Artigo 6º Este Ato Normativo, aprovado pelo Comitê de Investimentos através da Ata da Reunião Extraordinária do dia 12 de março de 2019, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarujá, 19 de março de 2019.

ANEXO I

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada*

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/). A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2019	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio – Guarujá/SP CEP: 11430-000

Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**

E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br

Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS			
	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?⁶			
SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011): </div>			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. <i>Certidão da Fazenda Municipal</i>			
2. <i>Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital</i>			
3. <i>Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</i>			
4. <i>Certidão quanto a Contribuições para o FGTS</i>			

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, I, "b"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, I, "b"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, I, "c"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, II, "a"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, III, "a"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, II, "b"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, III, "b"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, III
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, IV, "a"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, IV, "a"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, IV, "b"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, IV, "b"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, VII, "a"	<input type="checkbox"/>	Art. 8º, IV, "c"
<input type="checkbox"/>	Art. 7º, VII, "b"	<input type="checkbox"/>	Art. 9º-A, I

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

ANEXO II

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio – Guarujá/SP CEP: 11430-000

Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**

E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br

Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV⁸, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista⁹ e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN¹⁰.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO ¹¹			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2018	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO			
(Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			

⁸ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

⁹ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

¹⁰ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

¹¹ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio – Guarujá/SP CEP: 11430-000

Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**

E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br

Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:			Administrador :
		Gestor:	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011): </div>			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):						
Tipo de Nota		Agência		Classificação obtida		Data
Principais riscos associados à Instituição:						
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão						
II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):						
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:						
Processo/Decisão		Assunto/objeto		Data	Fonte da informação	
<i>Resultado da análise destas informações:</i>						
II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Dez/2015							
Dez/2014							
II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)							
Nome/Razão Social:							
CPF/CNPJ:							
Informações sobre a Política de Distribuição:							
II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):							
Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"							
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO							
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos				

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)
<p>Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):</p>			
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV**1. (C. R.) Critério para Rating de Gestão de Qualidade**

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moodys	MQ3	60%
Standard & Poor's	AMP-3	60%
Fitch Ratings	M3	60%
Austin Rating	QG2	40%
SR Rating	A	40%
LF Rating	LFg2	40%
Liberum Ratings	AM2	40%
Austin Rating	QG3	30%
SR Rating	BBB	30%
LF Rating	LFg3	30%
Liberum Ratings	AM3	30%

2. (CV) Critérios para Volume de Recursos Administrados

Recurso (Milhões)	Pontuação
Abaixo de R\$ 250,00	0%
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	2%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
De R\$ 1,000,01 a R\$ 1.500,00	6%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	8%
Acima de R\$ 2.000,01	10%

3. (CT) Critérios para Tempo de Atuação no Mercado

Tempo (Anos)	Pontuação
Abaixo de 2	0%
De 2 a 4	2%
De 4 a 6	4%

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

De6a8	6%
De8a 10	8%
Acima de 10	10%

4. **(CA)** Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

Retorno Fundo X Rating	Pontuação - máxim 20 pontos
Se menor 70%	0,00%
Se entre 70% e 80%	6,67%
Se entre 80% e 90%	13,33%
Se maior que 90%	20,00%

VaR Fundo X Rating	Pontuação - máximo 10 pontos
Se maior que 120%	0,00%
Se entre 100% e 120%	5,00%
Se entre 0% e 100%	10,00%

5. Resultado Final

$$\text{IQG - RPPS} = \text{C.R.} + \text{C.V.} + \text{C.T.} + \text{C.A.} - \text{PN}$$

Onde:

CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

PN = Penalidades

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

6. Limite para aplicação de recurso de acordo com o resultado do credenciamento

NÍVEL	DESCRIÇÃO	RESULTADO	LIMITE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS
IQG - RPPS - 1	As instituições gestoras superior a 70% classificados neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as empresas classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Entre 70% e 100%	Aplicação completa dos limites da Resolução 3922/2010 e alterações
IQG - RPPS - 2	As instituições gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.	Entre 50% e 70%	Aplicação de no máximo 5% do recursos do Fundo Previdenciário
IQG - RPPS - 3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição gestora, processo de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 50%	Não permitida aplicação - Instituição não habilitada para receber recursos do RPPS

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

ANEXO V

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ¹²			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)¹³		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

¹² Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

¹³ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

Endereço: Av. Adhemar de Barros, 230 cj 03- Santo Antônio – Guarujá/SP CEP: 11430-000

Tel.: (13) 3387-3940 - Horário: **Das 09:00 as 17:00**

E-mail: contao@guarujaprevidencia.com.br

Site: guarujaprevidencia.com.br

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**
